Boletim do Trabalho e Emprego

SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) -- Ministério do Emprego e da Segurança Social

Preço

90\$00

BOL. TRAB. EMP.

1.4 SÉRIE

LISBOA

VOL. 57

N.º 13

P. 1079-1114

9 · ABRIL · 1990

ÍNDICE

:Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	Pág.
 — CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Recauchutagem de Pneus e outras e a FETESE — Feder. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Autorização de redução da duração do trabalho semanal 	1081
Portarias de extensão:	
— PE da alteração salarial ao CCT entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e outra e a FSIABT — Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outra (pessoal fabril — Sul)	1081
- PE das alterações ao CCT entre a ADIPA - Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FEP-CES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros	1082
Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa de Odontologia e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro	1083
Convenções colectivas de trabalho:	
 CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras 	1083
 CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial e outras 	1085
 CCT entre a ANIT — Assoc. Nacional dos Industriais de Tomate e o SETAA — Sind. dos Empregados Técnicos e Assalariados Agrícolas — Alteração salarial e outras 	1087
- CCT entre a ITA - Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro - Alteração salarial e outra	1087
 CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial e outras 	1088
 CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras 	1089
 CCT entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio (administrativos — Centro) — Alteração salarial e outras 	1091
 CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FSIABT — Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — dist. de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal) — Alteração salarial e outras	1092
— CCT entre a CIBAVE — Assoc. dos Industriais de Cerâmica da Região de Aveiro e outra e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (barro vermelho) — Alteração salarial e outras	1094

-	CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras	1095
_	CCT entre a Assoc. de Comerciantes Retalhistas do Concelho de Alcobaça e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Dist. de Leiria — Alteração salarial e outras	1098
	CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Lavandarias e Tinturarias e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanificios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros — Alteração salarial e outra	1099
-	ACT entre a Dragão Abrasivos, L. ^{da} , e outra e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial	1102
	ACT entre a Ronda — Serviços e Sistemas de Segurança, L. da, e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	1103
	AE entre a SECURITAS — Serviços e Tecnologia de Segurança, S. A., e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras	1104
	AE entre a SOCARMAR, E. P., e o Sind. dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca e outros — Alteração salarial e outras	1106
-	AE entre a Empresa de Transportes do Rio Guadiana, L. ^{da} , e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outros — Alteração salarial e outras	1108
£	AE entre os CTT — Empresa Pública Correios e Telecomunicações de Portugal e a FCT — Feder. Nacional dos Sind. das Comunicações e Telecomunicações — Alteração salarial e outras	1109
	Acordo de adesão entre a ASSIMAGRA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Mármores, Granitos e Ramos Afins e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio ao CCT entre aquela associação patronal e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras e Mármores e outros	1113
-	CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Moagem de Ramas e Espoadas de Milho e Centeio e outra e a FSIABT — Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos (alteração salarial e outra) — Rectificação	1113
	CCT entre a ANIT — Assoc. Nacional dos Industriais de Tomate e a FSIABT — Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros (alteração salarial e outras) — Rectificação	1113

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Pág.

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. - Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Recauchutagem de Pneus e outras e a FETESE — Feder. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Autorização de redução da duração do trabalho semanal.

Despacho

Por acordo estabelecido entre a Associação Nacional dos Industriais de Recauchutagem de Pneus e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, foram introduzidas algumas alterações ao CCTV/PRT para as indústrias químicas, nomeadamente a fixação da duração do trabalho semanal em 44 horas semanais.

Esta alteração representa uma efectiva redução relativamente ao horário que tem vigorado no sector das indústrias químicas, ou seja, de 45 horas semanais, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira, conforme os preceitos legais aplicáveis, constantes do CCTV e PRT insertos no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série,

n.º 28, de 27 de Julho de 1977, nomeadamente a cláusula 29.ª do CCT e bases VI e XVI da PRT.

Tendo em atenção que o referido limite de trabalho semanal foi acordado entre as partes celebrantes e sendo o mesmo considerado compatível com o regular desenvolvimento económico do respectivo sector de actividade, autorizo, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 505/74, de 1 de Outubro, a redução dos limites da duração do trabalho semanal de 45 horas para 44 horas.

Ministério do Emprego e da Segurança Social, 7 de Março de 1990. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, *Jorge Hernâni de Almeida Seabra*.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE da alteração salarial do CCT entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e outra e a FSIABT — Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outra (pessoal fabril — Sul).

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1990, foi publicado o CCT celebrado entre a AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e outra e a FSIABT — Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outra (pessoal fabril — Sul).

Considerando que a referida convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entida-

des patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes:

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e a necessidade de uniformizar, na medida do possível, as condições de trabalho para o sector;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com

a publicação do aviso respectivo no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1990, ao qual não foi deduzida oposição:

Manda o Governo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelo Ministro da Indústria e Energia e pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições do CCT celebrado entre a AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e outra e a FSIABT — Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outra (pessoal fabril — Sul), publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1990, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais

do mesmo sector económico que, não estando filiadas na associação patronal outorgante da convenção, exerçam a sua actividade nos distritos de Beja, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela referidas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais abrangidas pela aludida convenção não filiados na associação sindical signatária.

Artigo 2.°

A presente portaria entra em vigor nos termos legais.

Ministérios da Indústria e Energia e do Emprego e da Segurança Social, 27 de Março de 1990. — O Ministro da Indústria e Energia, Luís Fernando Mira Amaral. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, Jorge Hernâni de Almeida Seabra.

PE das alterações ao CCT entre a ADIPA — Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 1989, foi publicado o contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ADIPA — Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares, a ANAIEF — Associação Nacional dos Armazenistas, Importadores, Exportadores de Frutos e Produtos Hortícolas, a AREA — Associação dos Refinadores e Exportadores de Azeite e a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outras associações sindicais.

Considerando que o CCT atrás identificado apenas se aplica às relações de trabalho cujos titulares sejam representados pelas associações patronais e sindicais outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho desprovidas de regulamentação actualizada e a necessidade de uniformizar, na medida do possível, as condições de trabalho nos sectores abrangidos pela convenção em apreço;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso aí previsto no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1990, ao qual não foi deduzida oposição;

Tendo sido dado cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Ministro do Comércio e Turismo e pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do

n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

A regulamentação constante do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ADIPA — Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares, a ANAIEF — Associação Nacional dos Armazenistas, Importadores, Exportadores de Frutos e Produtos Hortícolas, a AREA — Associação de Refinadores e Exportadores de Azeite e a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outras associações sindicais, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 1989, é tornada aplicável:

1) As relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que no território do continente prossigam a actividade de armazenista, importador ou exportador de fruta ou produtos hortícolas, armazenista ou exportador de azeite, e ainda às que, em exclusivo, se dediquem à distribuição por grosso de produtos alimentares e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais já abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço

das mesmas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais outorgantes;

2) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na ADIPA — Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares que no território do continente prossigam a actividade de distribuição de águas, refrigerantes e cerveja e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais já abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

O disposto no n.º 2 do artigo anterior não se aplica às relações de trabalho abrangidas por instrumento de

regulamentação colectiva, convencional ou administrativa que contemple a referida actividade.

Artigo 3.°

1 — A presente portaria entra em vigor nos termos legais e produz efeitos, no tocante à tabela salarial, a partir de 1 de Dezembro de 1989.

2 — As diferenças salariais devidas por força do disposto no número anterior poderão ser satisfeitas em três prestações mensais sucessivas, de igual montante, com início no mês da entrada em vigor desta portaria.

Ministérios do Comércio e Turismo e do Emprego e da Segurança Social, 20 de Março de 1990. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, Jorge Manuel Mendes Antas, Secretário de Estado do Comércio Interno. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, Jorge Hernâni de Almeida Seabra.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa de Odontologia e a FETESE Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo, nos serviços competentes deste Ministério, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva de trabalho em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1990.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do referido preceito e diploma, tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que, no continente, exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas das profissões e categorias profissionais previstas filiados nas associações sindicais signatárias, bem como a todas as entidades patronais inscritas ou não na associação patronal signatária que, no continente, exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas das profissões e categorias profissionais previstas não filiados nas associações sindicais signatárias.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª Área e âmbito

O presente CCT abrange, por um lado, as empresas singulares ou colectivas representadas pela ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios, pela

AGROS — União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes, U. C. R. L., e pelas cooperativas subscritoras e, por outro, os profissionais de lacticínios ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

2 — A tabela salarial, diuturnidades e abono para falhas produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 1990.

Cláusula 19.ª

Diuturnidades

Às retribuições mínimas estabelecidas neste contrato será acrescida uma diuturnidade de 1650\$ por cada três anos de permanência em categorias sem acesso obrigatório, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 22.ª

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de caixa e cobrador têm direito a um abono para falhas de 1150\$.

Disposição final

Mantêm-se em vigor as disposições constantes do CCT e revisões seguintes publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 10/76, 22/77, 37/78, 8/81, 19/82, 22/83, 22/84, 22/85, 22/86, 22/87 e 13/89, que não foram objecto de alteração na presente revisão.

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
ī	Director de serviços Chefe de escritório Chefe de vendas	77 500 \$ 00
II	Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Contabilista Inspector de vendas	71 000\$00
111	Chefe de secção Guarda-livros Tesoureiro Caixeiro encarregado Programador	61 600 \$ 00
ıv	Correspondente em línguas estrangeiras Empregado viajante Operador de computador Pracista Prospector de vendas Vendedor especializado Caixeiro-chefe de secção Encarregado de armazém Vendedor de auto venda	55 100 \$ 00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
v	Primeiro-escriturário	54 200\$00
VI	Segundo-escriturário	50 600 \$ 00
VII	Terceiro-escriturário Operador de máquinas de contabilidade Telefonista Recepcionista Terceiro-caixeiro Empilhador Embalador Distribuidor	47 800\$00
VIII	Conferente	44 000\$00
ıx	Contínuo Porteiro Guarda Etiquetador Rotulador Auxiliar/servente de armazém	41 200\$00
x	Dactilógrafo do 3.º ano	38 400 \$ 00
XI	Dactilógrafo do 2.º ano Praticante Estagiário do 2.º ano	36 700\$00
XII	Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano	35 000\$00
XIII	Servente de limpeza	35 000 \$ 00
XIV	Trabalhador com menos de 18 anos	27 200\$00

Categorias profissionais

Grupos

Remunerações

Porto, 24 de Janeiro de 1990.

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela AGROS — União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes, U. C. R. L.:

(Assinatura ilegível.)

Pela PROLEITE — Cooperativa Agrícola de Produtores de Leite do Centro Litoral, C, R, L.:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicatos dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Braga:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Santarém:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Co-

mércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas:

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 24 de Janeiro de 1990. — Pelo Conselho Nacional, Graciete Brito.

Entrado em 14 de Fevereiro de 1990.

Depositado em 28 de Março de 1990, a fl. 181 do livro n.º 5, com o n.º 144/90, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios, pela AGROS — União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes, U. C. R. L, e pela cooperativa signatária e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

2 — A tabela salarial, diuturnidades e abono para falhas produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 1990.

Cláusula 19.ª

Diutunidades

Às retribuições mínimas estabelecidas neste contrato será acrescida uma diuturnidade de 1650\$ por cada três anos de permanência em categorias sem acesso obrigatório, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 22.ª

Abono para falhas

- 1 Os trabalhadores que exerçam funções de caixa e cobrador têm direito a um abono mensal para falhas de 1150\$.
- 2 Sempre que os trabalhadores referidos no número anterior sejam substituídos, terão direito ao abono na proporção do tempo de substituição enquanto esta durar.

Disposição final

Mantêm-se em vigor as disposições constantes do CCT e revisões seguintes publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 10/76, 22/77, 37/79, 8/81, 19/82, 22/83, 22/84, 22/85, 22/86, 22/87 e 13/89, que não foram objecto de alteração na presente revisão.

ANEXO !!

Tabela de remunerações mínimas

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
. I	Director de serviços	77 500\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
II	Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Contabilista Inspector de vendas	71 000 \$ 00
Ш	Chefe de secção Guarda-livros Tesoureiro Caixeiro encarregado Programador	61 600\$00
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Empregado viajante Operador de computador Pracista Prospector de vendas Vendedor especializado Vendedor de auto venda Caixeiro-chefe de secção Encarregado de armazém	55 100 \$ 00
V	Primeiro-escrituráro Operador mecanográfico Caixa Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Primeiro-caixeiro Ajudante encarregado de armazém Fiel de armazém	54 200\$00
VI	Segundo-escriturário	50 600\$00
VII	Terceiro-escriturário Operador de máquinas de contabilidade Telefonista Recepcionista Terceiro-caixeiro Empilhador Embalador Distribuidor	47 800\$00
VIII	Conferente	44 000\$00
ıx	Contínuo	41 200\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
IX	Etiquetador	41 200\$00
х	Dactilógrafo do 3.º ano Estagiário do 3.º ano	38 400\$00
ΧI	Dactilógrafo do 2.º ano Praticante Estagiário do 2.º ano	36 700 \$ 00
XII	Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano	35 000\$00
XIII	Servente de limpeza	35 000\$00
XIV	Trabalhador com menos de 18 anos	27 200\$00

Porto, 19 de Janeiro de 1990.

Pela ANIL - Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela AGROS — União de Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes, U. C. R. L.:

(Assinatura ilegível.)

Pela PROLEITE — Cooperativa Agrícola de Produtores de Leite do Centro Litoral, U. C. R. L.:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;
STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;
Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte — SINDCES/C-N:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STV - Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 14 de Fevereiro de 1990.

Depositado em 22 de Março de 1990, a fl. 179 do livro n.° 5, com o n.° 130/90, nos termos do artigo 24.° do Decreto-Lei n.° 519-C1/79, na sua redacção actual.

Guarda

CCT entre a ANIT — Assoc. Nacional dos Industriais de Tomate e o SETAA Sind. dos Empregados Técnicos e Assalariados Agrícolas — Alteração salarial e outras

Cláusula 28.ª

Retribuição

4 — Os trabalhadores que exercem, e enquanto exerçam, funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 2500\$.

Cláusula 28.ª-A

Diuturnidades

6 — Os valores da 1.ª e da 2.ª diuturnidades são, respectivamente, de 2000\$ e de 1500\$, produzindo efeitos desde 1 de Janeiro de 1990.

2 — As empresas comparticiparão com uma importância de 215\$ por cada refeição servida no refeitório, que será gerido pelos trabalhadores. Este subsídio não integra gastos com pessoal, equipamento e seu funcionamento.

Cláusula 70.ª

Refeitório, subsídio de alimentação e cantina

3 — As empresas que não possuam refeitório atribuirão a todos os trabalhadores um subsídio diário de 350\$. Cláusula 90.ª

Produção de efeitos

A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1990.

ANEXO III
Tabela de remunerações mínimas

Níveis	Remunerações mínimas
0: A	141 900\$00 117 500\$00 101 800\$00 89 100\$00 71 500\$00 65 900\$00 60 900\$00 54 800\$00 52 000\$00 48 800\$00 45 800\$00 42 900\$00 39 200\$00 36 300\$00 27 200\$00 26 500\$00 26 300\$00

Lisboa, 26 de Fevereiro de 1990.

Pela ANIT — Associação Nacional dos Industriais de Tomate:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato dos Empregados, Técnicos e Assalariados Agrícolas:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 16 de Março de 1990.

Depositado em 27 de Março de 1990, a fl. 180 do livro n.º 5, com o n.º 141/90, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ITA —Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro — Alteração salarial e outra

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

2 — A tabela salarial vigorará por um período efectivo de 12 meses.

Cláusula 58.ª-A

Subsídio de refeição

Os trabalhadores abrangidos por este contrato têm direito a um subsídio de refeição no valor de 100\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

Cláusula 70.ª

Direitos e regalias adquiridos

2 — A tabela salarial produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1990.

Tabela salarial

Grupo	Categoria	Remuneração
I	Encarregado geral	50 600 \$ 00 46 700 \$ 00
	ChefeSubchefe	49 100 \$ 00 46 800 \$ 00
11	Aproveitador de produtos Manipulador Preparador de matéria-prima	1. ^a — 44 600\$00 2. ^a — 42 600\$00
Ш	Revisor	38 400 \$ 00
	Chefe	41 100 \$ 00 39 300 \$ 00
IA	Calibrador — tripa de carneiro Medidor — tripa de carneiro Verificador-controlador	1. ^a — 37 400\$00 2. ^a — 36 700\$00

Grupo ,	Categoria	Remuneração
v	Atador	1. ^a - 36 700\$00 2. ^a - 35 800\$00
VI	Raspador-desembaraçador	1.a — 35 800\$00 2.a — 35 000\$00
VII	Praticante	26 500\$00
VIII	Aprendiz	26 250\$0

Pela ITA — Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato do Norte dos Trabalhadores em Carnes:

Agostinha Almeida.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul:

Agossinha Almeida.

Entrado em 29 de Março de 1990.

Depositado em 30 de Março de 1990, a fl. 181 do livro n.º 5, com o n.º 147/90, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial e outras.

O CCT entre a Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 1980, e alterações no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 12, de 29 de Março de 1981, 46, de 15 de Dezembro de 1982, 22, de 15 de Junho de 1984, 24, de 29 de Junho de 1985, 39, de 22 de Outubro de 1986, 13, de 8 de Abril de 1988, e 13, de 8 de Abril de 1989, é revisto da forma seguinte:

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

2 — A tabela salarial constante do anexo 11 produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1990.

Cláusula 37.ª

Retribuição dos trabalhadores

1 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores deslocados em serviço as seguintes importâncias:

a):

Pequeno-almoço — 215\$; Diária completa — 3060\$; Dormida com pequeno-almoço — 1750\$; Almoço ou jantar — 900\$; Ceia — 490\$;

ou, se a empresa o preferir, o pagamento dessas despesas, contra a apresentação dos respectivos documentos comprovativos;

Cláusula 37.ª-A

Subsídio de alimentação

1 — A todos os trabalhadores é devido um subsídio de refeição no montante de 230\$ por dia de trabalho, salvo se a empresa possuir cantina própria.

ANEXO II

Tabela salarial

Grupos	Categorias	Remunerações
1	Chefe de escritório	67 300\$00
2	Chefe de departamento	61 800\$00
3	Chefe de secção	57 500\$00
4	Escriturário principal	52 950 \$ 00
5	Caixa	48 850 \$ 00
6	Operador de máquinas de contabilidade Segundo-escriturário	43 800\$00

Grupos	Categorias	Remunerações
7	Terceiro-escriturário	38 950 \$0 0
8	Telefonista de 2.ª	35 750\$00
9	Estagiário dactilógrafo	35 000\$00
10	Paquete	26 250\$00

Nota. — As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção actual.

Porto, 22 de Janeiro de 1990.

Pela ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 16 de Março de 1990.

Depositado em 30 de Março de 1990, a fl. 181 do livro n.º 5, com o n.º 146/90, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras.

O CCT entre a Associação Nacional dos Centros de Abate de Aves e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 1980, e alterado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 12, de 29 de Março de 1981, 46, de 15 de Dezembro de 1982, 22, de 15 de Junho de 1984, 24, de 29 de Junho de 1985, 24, de 29 de Junho de 1986, 24, de 29 de Junho de 1987, 24, de 29 de Junho de 1988, e 13, de 8 de Abril de 1989, é revisto da forma que se segue:

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente CCT obriga, por um lado, todas as entidades patronais que no continente exerçam a acti-

vidade de abate, desmancho, corte, preparação e qualificação de aves ou mais carnes, assim como a sua comercialização representadas pela associação outorgante, ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carnes de Aves e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço que, representados pelos organismos sindicais signatários, exerçam a actividade profissional correspondente a cada uma das categorias profissionais previstas neste contrato.

2—
Cláusula 2.ª
Vigência e denúncia
1 –

2 — A tabela salarial constante do anexo II produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1990.
Clánsula 37 ª

Clausula 37.

Retribuição dos trabalhadores

1 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores deslocados em serviço as seguintes importâncias:

a):

Pequeno-almoço — 215\$; Diária completa — 3060\$; Almoço ou jantar — 900\$; Dormida com pequeno-almoço — 1750\$; Ceia — 490\$;

ou o pagamento dessas despesas, contra a apresentação dos respectivos documentos comprovativos, se a empresa o preferir;

<i>b</i>)	 • • • •		 	 	
2 —	 • • • •	• • • •	 	 	
3 —	 		 	 	

Cláusula 37.ª-A

Subsídio de alimentação

A todos os trabalhadores é devido um subsídio de refeição no montante de 230\$ por dia de trabalho, salvo se a empresa possuir cantina própria.

ANEXO II

Tabela salarial

Grupos	Categorias	Remunerações
1	Chefe de escritório	67 300\$00
2	Chefe de departamento	61 800\$00

		
Grupos	Categorias	Remunerações
3	Chefe de secção	57 500\$00
4	Escriturário principal	52 950 \$ 00
5	Caixa	48 850\$00
6	Segundo-escriturário	43 800\$00
7	Terceiro-escriturário Perfurador-verificador Telefonista de 1. ^a	38 950\$00
8	Telefonista de 2. ^a	35 750 \$ 00
9	Estagiário de dactilógrafo	35 000\$00
10	Paquete	26 250 \$ 00
11	(Eliminado)	

Lisboa, 18 de Janeiro de 1990.

 Associação Nacional dos Centros e Indústrias Transformadoras Pela ANCAVE de Carnes de Aves:

Manuel de Oliveira.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seus sindicatos filiados:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços

e Novas Tecnologías; STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Dis-

trito de Setúbal;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços
da Região Autónoma da Madeira;

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra

do Heroismo; Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel

e Santa Maria: e Santa Maria; Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga:

(Assinatura ilegivel.)

Entrado em 13 de Fevereiro de 1990.

Depositado em 22 de Março de 1990, a fl. 179 do livro n.º 5, com o n.º 133/90, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio (administrativos — Centro) — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª	
Área e âmbito	•
1 —	•
2 — Nas matérias que não são objecto do presente acordo continuarão a ser aplicados os respectivos contratos colectivos, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, n.ºs 37 e 38, de 8 de Outubro de 1978 e de 15 de Outubro de 1979, com as alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.ºs 16 e 28, de 29 de Abril e de 29 de Julho de 1980, 23, de 22 de Junho de 1981, 36, de 29 de Setembro de 1982, 4, de 29 de Janeiro de 1984, 6, de 15 de Fevereiro de 1985, 9, de 8 de Março de 1986, 9, de 8 de Março de 1987, 11, de 22 de Março de 1988, e 11, de 22 de Março de 1989.	
Cláusula 2.ª	
Vigência e denúncia	
1	•
2 — A presente tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1990.	
3 —	
4 —	
5 —	•
6 —	
Cláusula 17. ª-A	
Subsídio de refeição	
1 — Os trabalhadores abrangidos por este CCT te- rão direito a um subsídio de refeição no valor de 270\$ por cada dia de trabalho completo efectivamente pres- tado.	•
2 —	
3 —	1
4 —	
5 —	
Cláusula 50. ^a	
Abono para falhas	
1 — Os caixas e cobradores têm direito a um abono para falhas de 1200\$.	J

Tabela salarial

Director de serviços 57 900\$00		l adeia salariai	
1 Chefe de escritório	Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
2 Inspector administrativo Contabilista/técnico de contas Analista de sistemas Chefe de secção Programador Tesoureiro Guarda-livros 47 700\$00 Secretário de direcção Correspondente em línguas estrangeiras Programador mecanográfico Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Primeiro-escriturário Caixa Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Operador mecanográfico Cobrador Segundo-escriturário Operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador Operador de telex Terceiro-escriturário Telefonista Contínuo Porteiro (escritório) Guarda Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano Estagiário do 1.º ano Servente de limpeza 28 400\$00	1	Chefe de escritório	57 900\$00
3 Programador Tesoureiro Guarda-livros 47 700\$00 Secretário de direcção Correspondente em línguas estrangeiras Programador mecanográfico Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Primeiro-escriturário Caixa Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Operador mecanográfico 38 800\$00 Cobrador Segundo-escriturário Operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador Operador de telex 38 800\$00 Terceiro-escriturário Telefonista Contínuo 35 300\$00 Porteiro (escritório) Guarda 31 800\$00 Dactilógrafo do 2.º ano 31 800\$00 Dactilógrafo do 1.º ano 28 400\$00 Servente de limpeza 28 400\$00	2	Inspector administrativo	55 600\$00
4 Correspondente em línguas estrangeiras Programador mecanográfico	3	Programador	47 700\$00
5 Caixa Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Operador mecanográfico	4	Correspondente em línguas estrangeiras Programador mecanográfico	45 400\$00
Segundo-escriturário	5	Caixa Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa	42 900\$00
Telefonista 35 300\$00	6	Segundo-escriturário	38 800\$00
Dactilógrafo do 1.º ano	7	Telefonista Contínuo Porteiro (escritório)	35 300\$00
9 Estagiário do 1.º ano	8	Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano	31 800\$00
10 Paquete de 16/17 anos	9	Estagiário do 1.º ano	28 400\$00
	10	Paquete de 16/17 anos	26 600\$00

Nota. — Os salários dos trabalhadores com idade igual ou superior a 18 anos não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional.

Coimbra, 26 de Janeiro de 1990.

Pela ACIP — Associação do Centro dos Industriais de Panificação:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 21 de Março de 1990.

Depositado em 23 de Março de 1990, a fl. 180 do livro n.º 5, com o n.º 136/90, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FSIABT — Feder. dos Sindicatos das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — dist. de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal) — Alteração salarial e outras.

A presente revisão do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1989, dá nova redacção à seguinte matéria:	Forneiro	38 000\$00 35 500\$00 35 000\$00 26 500\$00 26 250\$00
Cláusula 2. ^a	Aprendiz de padaria do 1.º ano	20 230#00
Vigência	Sector de expedição e vendas:	
1 —	Encarregado de expedição	39 000\$00 38 500\$00 38 000\$00 35 000\$00 35 000\$00 35 000\$00 35 000\$00 35 000\$00
Cláusula 27. ^a	ano	26 500\$00
Prémio de venda	Aprendiz de expedição e venda do 1.º ano	26 250\$00
	0	
O caixeiro cuja venda média diária seja superior a 20 000\$ (600 000\$ mensais), valor este que será sempre actualizado em percentagem igual ao aumento do preço do pão, tem um prémio mensal de 1500\$.	Sector de apoio e manutenção: Oficial de 1. ^a , oficial (EL) com mais de três anos	37 500\$00
	nos de três anos	36 750\$00
Cláusula 57. ^a	período Pré-oficial (EL) do 1.º período e (CC)	35 500\$00
Definição de pão/pão de alimentação	do 2.º período	35 000\$00 35 000\$00
1 —	Pré-oficial (CC) do 1.° período Praticante do 2.° ano (MET), ajudante (EL) do 2.° período	31 500\$00
2 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato beneficiarão, quando admitidos anteriormente a 1983, do direito a 1 kg de pão fabricado com farinha de trigo tipo 115 ou ao seu valor noutro tipo de pão.	Praticante do 1.º ano (MET), ajudante (EL) do 1.º período Aprendiz do 3.º ano Aprendiz do 2.º ano Aprendiz do 1.º ano	30 000\$00 27 000\$00 26 500\$00 26 250\$00
3 —	(a) Estas remunerações podem ser substituídas po nas vendas, taxa domiciliária ou qualquer outro sist	r percentagens ema, sem pre-
Cláusula 58.ª	juízo do mínimo estabelecido. (b) V. cláusula 27.ª (prémio de venda).	
Subsídio de refeição		
1 — Todos os trabalhadores abrangidos por este con-	ANEXO III-A	
trato terão direito a um subsídio de refeição no valor de 130\$ por cada dia completo de trabalho efectiva-	Tabelas salariais	
	(Para vigorar a partir de 1 de Julho de 1	1990)
mente prestado.	(i ara vigorar a partir de i de camo de l	1550)
2 —	Sector de fabrico:	
•	Sector de fabrico: Encarregado de fabrico Amassador	43 750\$00 41 000\$00
2 —	Sector de fabrico: Encarregado de fabrico	43 750\$00
2 —	Sector de fabrico: Encarregado de fabrico	43 750\$00 41 000\$00 41 000\$00 37 000\$00 35 750\$00
2 —	Sector de fabrico: Encarregado de fabrico	43 750\$00 41 000\$00 41 000\$00 37 000\$00
2 —	Sector de fabrico: Encarregado de fabrico	43 750\$00 41 000\$00 41 000\$00 37 000\$00 35 750\$00 26 750\$00
2 —	Sector de fabrico: Encarregado de fabrico	43 750\$00 41 000\$00 41 000\$00 37 000\$00 35 750\$00 26 750\$00

Distribuidor motorizado (a)	40 000\$00 35 000\$00 35 000\$00 35 000\$00 35 000\$00 35 000\$00 26 750\$00
ano	26 250\$00
Sector de apoio e manutenção:	
Oficial de 1. ^a , oficial (EL) com mais de três anos	40 500\$00
nos de três anos	38 500\$00
período	37 000\$00
do 2.º período	35 000\$00
Pré-oficial (CC) do 1.º período Praticante do 2.º ano (MET), aju-	35 000\$00
dante (EL) do 2.º período Praticante do 1.º ano (MET), aju-	32 500\$00
dante (EL) do 1.º período	31 000\$00
Aprendiz do 3.º ano	27 000\$00
Aprendiz do 2.º ano	26 750\$00
Aprendiz do 1.º ano	26 250\$00

(a) Estas remunerações podem ser substituídas por percentagens nas vendas, taxa domiciliária ou qualquer outro sistema, sem prejuízo do mínimo estabelecido.

(b) V. cláusula 27.ª (prémio de venda).

Lisboa, 12 de Março de 1990.

Pela Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assingtura ilegivel.)

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos/CGTP-IN representa o seguinte sindicato:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Hidratos de Carbono do Sul e Ilhas.

Lisboa, 12 de Março de 1990. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FSMMMP — Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguinte organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito da Guarda; Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Leiria; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânicas de

Trás-os-Montes e Alto Douro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Meta-

lúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 16 de Março de 1990. — Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro.

Lisboa, 16 de Março de 1990. — Pela Comissão Executiva, Fernando Morais.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Ofícios Correlativos do Distrito de Setúbal: Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores de Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e da Guarda;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira:

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta:

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 27 de Março de 1990. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 28 de Março de 1990.

Depositado em 29 de Março de 1990, a fl. 181 do livro n.º 5, com o n.º 145/90, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a CIBAVE — Assoc. dos Industriais de Cerâmica da Região de Aveiro e outra e a FETI-CEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (barro vermelho) — Alteração salarial e outras.

Cláusula 2.ª Vigência	por cada dia completo de trabalho efectivamente pres tado.
	2 —
2 — As tabelas salariais produzem efeitos a 1 de Ja-	3 —
neiro de 1990. Cláusula 41.ª	4 —
Diuturnidades	5 —
Todos os trabalhadores abrangidos por esta conven- ção terão direito a uma diuturnidade de 600%, quer ven-	ANEXO IV

Todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção terão direito a uma diuturnidade de 600\$, quer vencidas quer vincendas por cada três anos de serviço na empresa, até ao limite de cinco diuturnidades, contando-se a antiguidade, para este efeito, desde 11 de Setembro de 1975.

Cláusula 66.ª-A

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de refeição no valor de 220\$

 I
 63 050\$00

 II
 57 150\$00

 III
 51 150\$00

 IV
 47 050\$00

 V
 42 200\$00

 VI
 40 600\$00

 VII
 40 050\$00

 VIII
 39 350\$00

 IV
 26 000\$00

X	34 100\$00
XI	31 650\$00
XII	28 650\$00
XIII	26 100\$00
XIV	26 000\$00
XV	25 900\$00

Aveiro, 15 de Janeiro de 1990.

Pela CIBAVE — Associação dos Industriais de Cerâmica da Região de Aveiro:

(Assinatura ilegível.)

Pela APICC — Associação Portuguesa dos Industriais de Cerâmica de Construção:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química em representação do Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidro e Similares:

Aurélio Urbano Soares Marques Duarte. Maximino Marques. (Assinatura ilegível.)

Entrado em 5 de Fevereiro de 1990.

Depositado em 22 de Março de 1990, a fl. 179 do livro n.º 5, com o n.º 132/90, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente contrato colectivo de trabalho obriga, por um lado, as empresas que no distrito de Aveiro exerçam a actividade comercial, representadas pelas associações patronais outorgantes e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço das categorias nele previstas e representados pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 O presente contrato entrará em vigor no 5.º dia posterior à sua publicação, salvo a tabela salarial e as cláusulas de natureza pecuniária, cuja vigência terá início em 1 de Janeiro de 1990.
- 2 O presente contrato vigorará pelos prazos mínimos impostos por preceito legal imperativo e, na sua falta, por um período máximo de 12 meses.

CAPÍTULO II

Admissão, classificação e carreira profissional

Cláusula 9.ª

Dotações mínimas

A — Trabalhadores de escritório:

- B Trabalhadores do comércio e armazém:
- C Profissionais de relojoaria e ourivesaria:

(As condições específicas destes profissionais serão introduzidas na próxima revisão deste CCT.)

D — Motoristas:

(As condições específicas destes profissionais serão introduzidas na próxima revisão deste CCT.)

Cláusula 10.ª

Acesso

Grupos A e B — Trabalhadores de escritório, comércio e armazém:

Grupo C — Profissionais de relojoaria e ourivesaria:

(As condições específicas destes profissionais serão introduzidas na próxima revisão deste CCT.)

Grupo D — Motoristas:

(As condições específicas destes profissionais serão introduzidas na próxima revisão deste CCT.)

CAPÍTULO V

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 19.ª

Retribuição mínima

- 1 (Mantém-se.)
- 2 (Mantém-se.)

3 — (Mantém-se.)

4' — (Mantém-se.)

5 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento, ou quem eventualmente os substitua no seu impedimento prolongado, têm direito a um abono mensal para falhas de 1000\$.

ANEXO

Categorias profissionais

A — Profissionais de escritório:

B — Profissionais do comércio e armazém:

C — Profissionais de relojoaria e ourivesaria:

Técnico de reparação de relojoaria. — É o profissional de relojoaria que ajusta, repara e afina as várias peças componentes de um relógio. Interpreta os desenhos e outras especificações técnicas relativas ao trabalho a executar; pule as peças e verifica se elas estão nas condições necessárias para o funcionamento correcto; procede a pequenos retoques, monta os vários elementos componentes, utiliza lupas e ferramentas adequadas, regula o movimento do relógio e verifica o seu funcionamento, monta a máquina na respectiva caixa, constrói, por vezes, algumas ferramentas necessárias; fabrica, sendo caso disso, as peças várias, tais como eixos de balanço, tiges, etc. Procede à limpeza geral do relógio e lubrifica-o segundo as indicações dos fabricantes. Pode reparar todos os tipos de relógios.

Técnico de reparação de ourivesaria. — É o profissional que conserta artefactos de metal preciosos destinados a adorno ou uso pessoal, utilizando ferramentas manuais ou mecânicas próprias para o efeito.

Praticante. — É o trabalhador que, sob orientação, coadjuva nos trabalhos, preparando-se para ascender a oficial

Aprendiz. — É o trabalhador que, sob orientação permanente dos oficiais, os coadjuva nos seus trabalhos.

D — Motoristas:

Motorista (de pesados ou ligeiros). — É o trabalhador que tem a seu cargo a condução de um veículo automóvel (pesado ou ligeiro); zela pela sua conservação e limpeza, faz cargas e descargas, procede à distribuição ou recolha dos produtos, podendo ainda fazer a facturação e cobrança dos mesmos na altura da entrega.

Ajudante de motorista. — É o trabalhador que acompanha o motorista, competindo-lhe auxiliá-lo na manutenção do veículo, vigia e indica as manobras, faz cargas e descargas, procede à distribuição ou recolha dos produtos, podendo ainda fazer a facturação e cobrança dos mesmos na altura da entrega.

ANEXO III Tabela salarial

	labora saidher	_
Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
1	Director de serviços	55 000\$00
2	Chefe de escritório Chefe de serviços Chefe de divisão Contabilista Tesoureiro Programador Gerente comercial	53 500\$00
3	Chefe de vendas Encarregado geral	50 000\$00
4	Chefe de secção Inspector administrativo Guarda-livros Programador mecanográfico Caixeiro encarregado Inspector de vendas Encarregado de armazém Chefe de compras	48 500\$00
5	Correspondente em línguas estrangeiras Esteno-dactilógrafo	47 500\$00
6	Primeiro-escriturário Operador mecanográfico Ajudante de guarda-livros Primeiro-caixeiro Prospector de vendas Técnico de vendas Caixeiro-viajante Fiel de armazém Motorista de pesados Oficial de 1.ª — ourivesaria/relojoaria	44 100\$00
7	Segundo-escriturário Operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador Segundo-caixeiro Caixeiro de praça Caixeiro de mar Conferente, demonstrador Motorista de ligeiros Oficial de 2.ª—ourivesaria/relojoaria	43 000\$00
8	Terceiro-caixeiro Terceiro-escriturário Operador de telex Propagandista Telefonista Cobrador Ajudante de motorista Oficial de 3.ª — ourivesaria/relojoaria	39 000\$00
9	Caixa do comércio	37 000\$00
10	Embalador	35 200\$00

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
11	Estagiário ou caixeiro-ajudante (durante um ano)	(a) S. M. N.
12	Dactilógrafo do 3.º ano Estagiário do 3.º ano Contínuo de 1.ª Porteiro de 1.ª Guarda	32 700\$00
13	Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano Contínuo de 2.ª Porteiro de 2.ª Praticante — ourivesaria/relojoaria.	31 300\$00
14	Caixeiro-ajudante do 2.º ano	29 600\$00
15	Caixeiro-ajudante do 1.º ano	26 300\$00
16	Paquete de 14/15 anos	26 300\$00
17	Guarda-livros em regime livre (uma hora por dia ou um dia por semana)	13 800\$00
18	Servente de limpeza (uma hora por dia)	190 \$ 00/H

(a) O trabalhador sem experiência profissional, que seja admitido com 21 ou mais anos de idade, terá a categoria de caixeiro-ajudante ou estagiário, conforme se prepara para profissional caixeiro ou escriturário, com a remuneração do salário mínimo nacional aplicado à empresa e durante o período de um ano, findo o qual será promovido automaticamente à categoria imediatamente superior.

Nota final. — As diuturnidades, promoções automáticas e quadro de densidades não se aplicam aos profissionais de ourivesaria/relojoaria, motoristas e ajudantes de motoristas.

Porto, 9 de Fevereiro de 1990.

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial de Aveiro:

Gaspar dos Santos.

Pela Associação Comercial de Espinho:

Albertino de Oliveira.

Pela Associação Comercial dos Concelhos de Ovar e São João da Madeira:

Albertino de Oliveira.

Pela Associação Comercial do Concelho de Oliveira de Azeméis: Albertino de Oliveira.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 23 de Março de 1990.

Depositado em 30 de Março de 1990, a fl. 182 do livro n.º 5, com o n.º 148/90, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. de Comerciantes Retalhistas do Concelho de Alcobaça e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Dist. de Leiria — Alteração salarial e outras

Aos 28 de Novembro de 1989, na sede da Associação Comercial de Leiria, na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, em Leiria, reuniram as comissões negociadoras respectivas, para procederem à revisão do CCT do comércio retalhista, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 13, de 8 de Abril de 1989, tendo acordado proceder às seguintes alterações:

. Cláusula 28.ª

Retribuições

1 — As retribuições certas, mínimas, mensais, garantidas aos trabalhadores abrangidos pelo presente contrato são as seguintes:

Grupo	Categoria profissional	Vencimento
I	Categorias superiores a chefe de secção: director de serviços, inspector adminis- trativo, chefe de departamento (chefe de serviços, chefe de escritório e chefe de divisão), analista de sistema, programa- dor e contabilista	47 700\$00
П	Gerente comercial, caixeiro-chefe de secção, caixeiro encarregado, chefe de vendas, inspector de vendas, chefe de secção (escritório), guarda-livros, correspondente em línguas estrangeiras e programador mecanográfico	45 200\$00
ш	Primeiro-caixeiro, primeiro-escriturário, prospector de vendas ou mercados, técnico de vendas ou vendedor especializado, caixeiro-viajante, expositor, encarregado de armazém, operador mecanográfico de 1.ª, ajudante de guarda-livros e operador especializado (supermercados), caixa e operador de computador de 1.ª	44 000 \$ 00
IV	Segundo-caixeiro, segundo-escriturário, caixeiro de praça e de mar, conferente, demonstrador, fiel de armazém, operador mecanográfico de 2.ª, perfurador-verificador de 1.ª, operador de máquinas de contabilidade de 1.ª, operador de 1.ª (supermercados) e operador de computador de 2.ª	40 000\$00
v	Terceiro-caixeiro, terceiro-escriturário, pro- pagandista, operador mecanográfico es- tagiário, perfurador de 2.ª, operador de máquinas de contabilidade de 2.ª, ope- rador de 2.ª (supermercados) e cobra- dor	36 500\$00
VI	Caixeiro-ajudante do 3.º ano, estagiário do 3.º ano (escritório), perfurador-verificador estagiário, operador de máquinas de contabilidade estagiário e operador ajudante do 3.º ano (supermercados)	32 500\$00
VII	Caixeiro-ajudante do 2.º ano, estagiário do 2.º ano (escritório) e operador-ajudante do 2.º ano (supermercados), esteno-dactilógrafo ou dactilógrafo do 2.º ano	29 300\$00

Grupo	Categoria profissional	Vencimento
VIII	Caixeiro-ajudante do 1.º ano, estagiário do 1.º ano (escritório) e operador-ajudante do 1.º ano (supermercados), esteno-dactilógrafo ou dactilógrafo do 1.º ano	27 500\$00
IX	Esteno-dactilógrafo ou dactilógrafo do 3.º ano e telefonista de 2.ª classe	31 500 \$ 00
х	Paquete e praticante de balcão do 4.º ano	25 000\$00
XI	Paquete e praticante de balcão do 3.º ano	24 000\$00
XII	Paquete e praticante de balcão do 2.º ano	23 000\$00
XIII	Paquete e praticante de balcão do 1.º ano	22 000\$00
XIV	Caixa (de balcão) até 18 anos de idade	27 500\$00
XV	Caixa (balcão) com mais de 18 anos de idade, telefonista de 1.ª classe, embalador, repositor, recepcionista, contínuo, porteiro, guarda, servente de limpeza, servente com mais de 18 anos de idade e distribuidor com mais de 18 anos de idade	35 000\$00
XVI	Servente até 18 anos de idade e distribui- dor até 18 anos de idade	28 000\$00

O operador de computador de 2.ª será promovido à categoria de 1.ª no fim de dois anos de serviço naquela categoria.

3	,	_	-	•		•	•		•		•	•	•						•	•								•	•				•		
4		_	-	•	•					•	•		•	•	•		•		•	•		•	•	•					•		•		•		
5	;	_	_					, ,									•																	•	
6	,	_	-									•					•	•			•		•		•	•				•					
7	,		-								•	•					•	•									:							•	
o	,																																		

9 — Os trabalhadores classificados como caixa, tanto de balcão como de escritório, terão direito a um abono para falhas de 1000\$ por mês.

Cláusula 29.ª

Diuturnidades

1 — Às retribuições certas, mínimas, estabelecidas neste CCT será acrescida uma diuturnidade de 650\$ por cada três anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório, até ao limite de três diuturnidades.

Vigência: as tabelas salariais agora acordadas e, bem assim, as restantes alterações vigorarão pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1990.

Por nada mais haver a tratar, foi encerrada esta sessão, de que se lavrou a presente acta, que pelos presentes, em representação das respectivas associações, vai ser assinada:

Pela Associação de Comerciantes do Concelho de Alcobaça:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Comercial do Concelho do Bombarral:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Comercial dos Concelhos das Caldas da Rainha e Óbidos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Comercial de Leiria:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação dos Comerciantes Retalhistas do Concelho da Marinha Grande:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Comercial de Peniche:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Comercial de Pombal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Comissão Negociadora Sindical:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 11 de Janeiro de 1990.

Depositado em 23 de Março de 1990, a fl. 180 do livro n.º 5, com o n.º 135/90, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CTT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Lavandarias e Tinturarias e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros — Alteração salarial e outra.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

As presentes alterações são aplicáveis em todo o território nacional às relações de trabalho entre as entidades patronais que se dediquem às actividades de lavandarias, incluindo a modalidade de auto-serviço, tinturaria, limpeza a seco, engomadoria e actividades afins e aos trabalhadores ao seu serviço.

Cláusula 2.ª

Vigência

Vigorará pelo prazo legal mínimo de um ano, produzindo a tabela salarial efeitos desde 1 de Janeiro de 1990, independentemente da data da sua publicação.

Cláusula 3.ª

Remunerações

De qualquer modo, a todos os trabalhadores será garantido um acréscimo de 5000\$ sobre a remuneração efectiva de Dezembro de 1989.

Cláusula 4.ª

Sucessão de regulamentação de direitos adquiridos

1 — Mantém-se em vigor a PRT publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1977, e o CCTV publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 1980, e revisto no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 45, de 7 de Dezembro de 1981, 4, de 29 de Janeiro de 1983, 5, de 8 de Fevereiro de 1984, 8, de 28 de Fevereiro de 1985, 14, de 15 de Abril de 1986, 1987, 1988 e 1989, e em tudo o que não foi alterado pelo presente CCTV.

2 — Da aplicação do presente CCTV não podem resultar quaisquer prejuízos para os trabalhadores, ressalvando-se sempre os direitos adquiridos.

ANEXO I

Tabela de remunerações mínimas

Grupo de vencimentos	Vencimento mensa
Α	84 850 \$ 00
В	77 000\$00
C	65 450 \$ 00
D	51 800\$00
E	48 700\$00
F	43 950\$00
G	40 500\$00
Н	37 000\$00

(a) Nas lojas com mais de uma recepcionista será indicado quem fica responsável pelo recebimento dos pagamentos e funções inerentes de caixa, tendo direito a um abono mensal para falhas no montante de 2330\$.

O caixa, quando exista, tem_direito a um abono de igual montante.

- (b) Nos estabelecimentos de auto-serviço será assistido por pessoal técnico para as operações necessárias à utilização das máquinas pelos clientes e respectiva segurança.
- (c) A remuneração dos estagiários será calculada em função da categoria que tirocinam:
 - 1) Período de estágio de seis meses 70%;
 - 2) Período de estágio do 1.º ano 60% durante o 1.º semestre e 80% durante o 2.º semestre;
 - 3) Período de estágio de dois anos 60% durante o 1.º ano e 80% durante o 2.º ano.

Lisboa, 5 de Fevereiro de 1990.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Lavandarias e Tinturarias:

José Pereira. (Assinatura ilegivel.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanificios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal:

António de Jesus Marques

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

António de Jesus Marques.

Pela Federação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal:

António de Jesus Marques.

Pela Federação Portuguesa dos Síndicatos do Comércio, Escritório e Serviços:

António de Jesus Murques.

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

António de Jesus Marques.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

António de Jesus Marques.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Telefones de Lisboa e Porto:

António de Jesus Marques.

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato Têxtil do Distrito de Braga:

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa:

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Alta;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Lavandarias e Tinturarias do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Lavandarias e Tinturarias do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Calçado, Malas, Componentes, Formas e Ofícios Afins do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Calçado, Artigos de Peles, Malas, Correaria e Similares do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Curtumes do Distrito de Santarém.

Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa os seguintes sindicatos, seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicatos dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte.

Lisboa, 20 de Fevereiro de 1990. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal, declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços do ex-Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hoteleira e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.

Lisboa, 12 de Fevereiro de 1990. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comercio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 11 de Fevereiro de 1990. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FSMMMP — Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo

Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito da Guarda; Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos

da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Leiria; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúr-

gica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Meta-

lúrgica e Metalomecânica do Distrito do Porto; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás--os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira

do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 12 de Fevereiro de 1990. — Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústrias Eléctricas do Norte;

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

Lisboa, 12 de Fevereiro de 1990. — Pela Comissão Executiva, Fernando Morais.

Entrado em 15 de Março de 1990.

Depositado em 22 de Março de 1990, a fl. 179 do livro n.º 5, com o n.º 131/90, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ACT entre a Dragão Abrasivos, L.da, e outra e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial

ACT para a indústria de abrasivos

Acordo de alteração salarial do ACT para o sector de abrasivos, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 29, de 22 de Outubro de 1978, com as alterações subsequentes, designadamente as publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1989, firmado entre as firmas Carlos Vieira Pinto Júnior, L.da, Dragão Abrasivos, L.da, e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidro e Similares.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 -		•	•	•	•			•	•				•		•						•	•			•	•	•			•		•	•	•	•		•	•				•		
-----	--	---	---	---	---	--	--	---	---	--	--	--	---	--	---	--	--	--	--	--	---	---	--	--	---	---	---	--	--	---	--	---	---	---	---	--	---	---	--	--	--	---	--	--

2 — A tabela salarial constante do anexo v produzirá efeitos a 1 de Janeiro de 1990.

ANEXO V

Remunerações mínimas

I	69 200\$00
II	66 050\$00
III	63 050\$00

IV	61 450 \$ 00
V	57 650\$00
VI	56 500\$00
VII	55 250\$00
VIII	53 700\$00
IX	52 050\$00
X	51 750\$00
XI	50 700\$00
XII	49 850\$00
XIII	39 700\$00
XIV	36 150\$00
XV	33 750\$00
XVI	32 100\$00
XVII	28 200\$00

Pela firma Dragão Abrasivos, L.da:

(Assinatura ilegível.)

Pela firma Carlos Vieira Pinto Júnior, L.da:

(Assinatura ilegivel.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química em representação do Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidro e Similares:

(Assinaturas ilegíveis.) António de Sousa Rodrigues.

Entrado em 22 de Março de 1990.

Depositado em 26 de Março de 1990, a fl. 180 do livro n.º 5, com o n.º 137/90, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ACT entre a Ronda — Serviços e Sistemas de Segurança, L.da, e outras e a FETESE — Feder dos Sind.—dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente ACT aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, as seguintes empresas:

Ronda — Serviços e Sistemas de Segurança, L.^{da}; Grupo 8 — Vigilância e Prevenção Electrónica, L.^{da};

PROSEGUR — Companhia de Segurança, S. A.; SONASA — Sociedade Nacional de Segurança e Sanidade, L. da;

TRANSEGUR — Transporte de Valores e Serviços de Segurança, L.^{da};

VISEGUR — Segurança Integrada, L.da;

e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

A tabela salarial e as cláusulas com expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1990.

CAPÍTULO VI

Retribuição do trabalho

Cláusula 20.ª

Retribuição

3 — Os trabalhadores que exerçam funções de caixa ou de empregados de serviços externos têm direito a um abono mensal para falhas, respectivamente no valor de 3450\$ e 3100\$, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador se mantiver classificado na profissão a que correspondam aquelas funções.

Cláusula 24.ª

............

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores abrangidos por este ACT têm direito a uma diuturnidade de 660\$ por cada dois anos de permanência na mesma profissão, categoria profissional ou classe, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 25,ª

Desiocações

3 — Os trabalhadores, quando deslocados em serviço fora do seu local de trabalho ou zona de trabalho excepto em localidade que coincida particularmente com a zona de trabalho própria, têm direito aos seguintes abonos:

Almoço ou jantar — 890\$; Dormida com pequeno-almoço — 2700\$; Diária completa — 4480\$.

ANEXO II Remunerações fixas mínimas mensais

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
I	Director de serviços	99 400 \$ 00
11	Chefe de serviços	88 300\$00
III	Chefe de divisão	82 900 \$ 00
IV	Chefe de secção, chefe de vendas Guarda-livros	77 200\$00
v	Correspondente em línguas estrangeiras Escriturário principal Secretário de direcção Subchefe de secção	68 100\$00
VI	Caixa Encarregado de serviços auxiliares Operador mecanográfico Primeiro-escriturário Vendedor/consultor de segurança	59 800\$00
VII-A	Fiel de armazém	56 400 \$ 00
VII-B	Empregado de serviços externos Operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador ou gravador de dados. Prospector de vendas	55 400 \$ 00
VIII-A	Operador de telex	51 200\$00
VIII-B	Telefonista	50 750 \$ 00
IX	Continuo Empacotador	45 500\$00
x	Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano	42 500\$00
XI	Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano	37 700 \$ 00

Lisboa, 8 de Fevereiro de 1990.

Pela Ronda - Serviços e Sistemas de Segurança, L.da:

António da Costa Furia.

Pela Grupo 8 - Vigilância e Prevenção Electrónica, L.da:

Augusto de Moura Paes.

Pela PROSEGUR - Companhia de Segurança, S. A.:

Pela SONASA - Sociedade Nacional de Segurança e Sanidade, L.du:

(Assinatura ilegivel.)

Pela TRANSEGUR -- Transporte de Valores e Serviços de Segurança, L.da:

Augusto de Moura Paes,

Pela VISEGUR - Segurança Integrada, L.da:

(Assinatura ilegivel.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seus sindicatos filiados:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços

e Novas Tecnologias; STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Dis-

STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;
STEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroismo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel

e Santa Maria; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga; Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços - Centro/No

(Assinaturas ilegiveis.)

Pelo STV - Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e

(Assinatura ilegivel.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES -Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios e Servicos do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Servicos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 22 de Fevereiro de 1990. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 12 de Março de 1990.

Depositado em 28 de Março de 1990, a fl. 181 do livro n.º 5, com o n.º 143/90, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a SECURITAS — Serviços e Tecnologia de Segurança, S. A., e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras

Cláusula 8.ª

Contratos a termo

É permitida a celebração de contratos a termo, nas circunstâncias previstas na lei.

Cláusula 20.ª

Remuneração do trabalho

1	 •	•	•	•	•	•	•	٠	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	٠	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
2		•							•					-	•									•		•				•	•						•		

3 — Os trabalhadores que exerçam funções de caixa ou de empregados de serviços externos têm direito a um abono mensal para falhas no valor de, respectivamente, 3450\$ e 3100\$, o qual fará parte da retribuição enquanto o trabalhador se mantiver no exercício daquelas funções.

Cláusula 22.ª

Trabalho suplementar

- 1 O trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho será remunerado com os seguintes acréscimos:
 - a) Se for diurno, 50% na 1.ª hora e 75% nas horas subsequentes;
 - b) Se for nocturno, 100%.
- 2 O trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal obrigatório ou complementar ou feriado será remunerado com um acréscimo de 200% da retribuição normal.
- 3 Quando a prestação de trabalho em dia de descanso semanal obrigatório ou complementar ou feriado se prolongar para além do período normal de trabalho diário, será sempre devida, ainda que em acumulação e relativamente ao tempo de trabalho suplementar abrangido por esse prolongamento, a retribuição especial prevista no n.º 1.

Cláusula 24.ª

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores abrangidos por este acordo terão direito a uma diuturnidade de 665\$ por cada dois anos de permanência na mesma profissão ou categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 25.ª

Deslocações

1	 •	•	•	•	•	•	•		•		•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
2																		•														

3 — Os trabalhadores, quando deslocados em serviço, têm direito aos seguintes abonos, sempre que sejam obrigados a tomar as suas refeições ou a pernoitar fora da localidade habitual:

Almoço ou jantar — 890\$; Dormida e pequeno-almoço — 2675\$; Diária completa — 4450\$.

Tabela salarial

Niveis	Remunerações
1	99 400\$00 88 300 \$ 00
III	82 900\$00
IV	77 200 \$ 00 68 100 \$ 00
VIVII-A	59 800 \$ 00 56 400 \$ 00

. Niveis	Remunerações
· 4	
VII-B	55 400 \$ 00
VIII-A	51 200\$00
VIII-B	50 750\$00
X	45 500 \$ 00
ζ	42 500\$00
KI	37 700\$00

Pela FEPCES:

(Assinatura ilegível.)

Pela SECURITAS:

(Assinatura ilegível.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escriturários e Serviços do Norte.

Lisboa, 17 de Janeiro de 1990. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 6 de Fevereiro de 1990.

Depositado em 28 de Março de 1990, a fl. 181 do livro n.º 5, com o n.º 142/90, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entra a SOCARMAR, E. P., e o Sind. dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca e outros — Alteração salarial e outras

Cláusula 2.ª	4 —
Vigência	5
1 —	J —
2 — [] A tabela salarial constante do anexo II,	Cláusula 42.ª
bem como as outras cláusulas de incidência pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Março de 1989.	Subsídio para falhas
3 —	Os trabalhadores que, efectiva ou acidentalmente, exerçam funções de caixa, bem como aqueles que pro-
4 —	cedam normalmente a pagamentos e recebimentos no exterior, ou tenham à sua confiança fundos de maneio, têm direito a um subsídio mensal, pago em dinheiro,
5 —	no valor de 2470\$, apenas e enquanto se encontrarem em qualquer destas situações.
Cláusula 36.ª	Cláusula 43.ª
Direitos dos trabalhadores deslocados	
1	Subsídio de refeição
2 —	1 — É atribuído a todos os trabalhadores, por cada dia útil de trabalho completo e efectivo, um subsídio de refeição de 1050\$.
3 —	2 —
4 —	3 —
5 — No caso de grandes deslocações e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a SOCARMAR, E. P., pagará ao trabalhador deslocado os seguintes va-	Cláusula 60. ^a
lores, por dia completo de deslocação, a título de ajudas de custo:	Abono para refeição
 a) No continente ou regiões autónomas — 5260\$; b) No estrangeiro — 22 000\$ ou US \$ 138 ou £ 98. 	1 — Quando o trabalhador se encontrar a prestar trabalho extraordinário, nos períodos fixados no n.º 3 desta cláusula, de segunda-feira a sexta-feira, terá direito aos seguintes abonos de refeição:
6 —	Pequeno-almoço — 130\$;
7 —	Jantar — 695 \$; Ceia — 255 \$.
8 —	2 — Caso a prestação de trabalho aos sábados, do-
9 —	mingos e feriados se verifique nos períodos fixados no n.º 3, o trabalhador terá direito aos abonos:
10 —	Pequeno-almoço — 130\$; Almoço — 1050\$;
Cláusula 37.ª	Jantar — 695\$; Ceia — 255\$.
Trabalho fora do tráfego local	3 —
1	
2 —	4 —
	Cláusula 91. ^a
3 — Durante a viagem e fora do porto de armamento, os tripulantes considerar-se-ão em deslocação de	Morte ou incapacidade do trabalhador
serviço e terão direito ao pagamento, a título de aju- das de custo e por dia, dos seguintes montantes:	
 a) 3700\$ — portos nacionais; b) 7340\$ — nos portos estrangeiros abrangidos pela área de navegação costeira internacional; c) 15 330\$ ou US \$ 96 ou £ 69 — nos restantes 	2 — A SOCARMAR, E. P., efectuará um seguro para os casos de morte, desaparecimento no mar ou incapacidade absoluta permanente em acidente de serviço, no valor global de 6 500 000\$, que será pago, no pri-

Bol. Trab. Emp., 1. série, n. o 13, 9/4/1990

portos.

meiro caso, ao cônjuge sobrevivo e, na sua falta,

sucessivamente, aos descendentes ou ascendentes a cargo do falecido ou desaparecido, salvo se o trabalhador tiver indicado outro beneficiário, e, no caso de incapacidade, ao próprio incapacitado.

Níveis

Pela SOCARMAR, E. P.:

(Assingturas ilegíveis.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Terra da M. M., Aeronavegação e Pesca:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Profissionais de Máquinas da Marinha Mercante de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Fluviais e Costeiros:

(Assinatura ilegível.)

ANEXO II

Tabela salarial

Níveis	Categorias	Remunerações
I	Director de serviços	205 000\$00
11	Director	182 100\$00
III 1	Técnico II	154 700 \$ 00
III 2	Chefe de serviços	137 500 \$ 00
lV	Técnico profissional II	123 800 \$ 00
v	Chefe de divisão	121 400\$00
VI	Chefe de repartição Encarregado 1 Mestre encarregado do T. L. Operador de g. flutuante 11 Técnico 1 Técnico profissional 1 Programador 1	103 800\$00
VII	Chefe de secção Encarregado 11 Programador II	96 100\$00
VIII	Oficial adm. principal	92 300\$00

VIII	Oficial adm. de 2. ^a	82 800\$00
	Oficial adm. de 3. ^a	78 700\$00
ΙX	Mestre de T. L. (motoriz.)	82 900\$00
x	Motorista ou maq. prát. de 2.ª	80 900\$00
ΧI	Motorista ou maq. prát. de 3.ª	78 700 \$ 00
XII	Ajudante de maquinista Prático	75 900\$00
XIII	Carpinteiro naval de 2.ª	75 300\$00
xıv	Aspirante administrativo	68 900 \$ 00
xv	Estagiário	61 300\$00
xvı	Aprendiz	54 600\$00

Categorias

Remunerações

88 000\$00

Depositado provisoriamente em 26 de Junho de 1989. Depositado definitivamente em 28 de Março de 1990, a fl. 180 do livro n.º 5, com o n.º 139/90, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Empresa de Transportes do Rio Guadiana, L.da, e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outros — Alteração salarial e outras

Revisão de acordo de empresa celebrado entre os sindicatos signatários e a Empresa de Transportes do Rio Guadiana, L.^{da}, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 1985, e última revisão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 13, de 8 de Abril de 1989.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

- 1 -- (Igual.)
- 2 (Igual.)
- 3 A tabela salarial, o subsídio de turno e o subsídio de refeição produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1990.
 - 4 (Igual.)
 - 5 (Igual.)
 - 6 (Igual.)
 - 7 (Igual.)
 - 8 (Igual.)

Cláusula 38.ª

Trabalho por turnos

Os trabalhadores integrados no regime de prestação de trabalho por turnos terão direito a um subsídio mensal no valor de 1250\$, que fará parte da sua retribuição.

Cláusula 44.ª

Subsidio de refeição

1 — A Empresa concederá a cada trabalhador um subsídio de refeição no valor de 420\$ por cada período normal diário completo de trabalho prestado.

- 2 (Igual.)
- 3 (Igual.)

ANEXO II

Tabela salarial

01 — Encarregado geral de exploração	79 800\$00
1 — Fiscal	54 450\$00
2 — Mestre de tráfego local	54 450\$00
3 — Marinheiro de 1.ª classe do tráfego	•
local	53 300\$00
4 — Marinheiro de 2.ª classe do tráfego	
local	49 100\$00
5 — Maquinista prático de 1.ª classe	54 450\$00
6 — Maquinista prático de 2.ª classe	53 700\$00
7 — Maquinista prático de 3.ª classe	53 300\$00
8 — Bilheteiro	53 300\$00
9 — Revisor	49 600\$00
10 — Ajudante de maquinista	49 100\$00

Lisboa, 26 de Janeiro de 1990.

Pela Empresa de Transportes do Rui Guadiana, L.da:

Eduardo Manuel Samidio Fernandes.

Pelo Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante:

(Assinutura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Profissionais de Máquinas da Marinha Mercante de Portugal:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação

(Assinatura ilegivel.)

Entrado em 9 de Março de 1990.

Depositado em 27 de Março de 1990, a fl. 180 do livro n.º 5, com o n.º 140/90, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre os CTT — Empresa Pública Correios e Telecomunicações de Portugal e a FCT — Feder. Nacional dos Sind. das Comunicações e Telecomunicações — Alteração salarial e outras

As cláusulas 25.^a, 40.^a, 41.^a, 48.^a, 85.^a, 143.^a, 182.^a, 189.^a, 218.^a e os anexos ao acordo de empresa em vigor (publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a séric, n.^o 24, de 29 de Junho de 1981, com as alterações constantes do *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.^o 37, de 8 de Outubro de 1983, n.^o 44, de 29 de Novembro de 1985, e n.^o 45, de 8 de Dezembro de 1988), passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula 25.ª

a) É o tempo decorrido desde a data a que se reporta o ingresso do trabalhador nessa categoria, incluindo, no caso de se tratar de categoria inicial, o estágio anterior à admissão ou à mudança de grupo profissional para a mesma, depois de abatidas as faltas injustificadas e de natureza disciplinar e as ausências por motivo de licença sem vencimento ou ilimitada;

Cláusula 40. a

Permutas

4 —

c) Anulando-a se, injustificadamente, algum dos permutantes se não apresentar no novo local de trabalho, dentro dos prazos fixados em AE.

Cláusula 41.ª

Efectivação da transferência — Prazos

7 — No período de apresentação referido no n.º 4 desta cláusula, sempre que a transferência envolva mudança de localidade e de residência habitual, o trabalhador terá direito à dispensa de comparência ao serviço durante cinco (nas transferências a pedido) ou 10 (nas transferências por conveniência de serviço) dias úteis, a anteceder a apresentação no novo local de trabalho, salvo acordo prévio entre a Empresa e o trabalhador.

Cláusula 48.ª

Conceito

•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	٠	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•				•	•	•	•	٠	•		•	 	,
2	_	-			•			•	•	•								•							-		•	•	•	•		٠.					•		•	•

a) (Eliminar.)

Cláusula 85.ª

Objectivos

A Empresa considera-se obrigada a incrementar a formação dos trabalhadores ao seu serviço, visando atingir médias europeias para o sector, pelo que deverá:

- e) Assegurar uma participação equilibrada dos dois sexos.

Cláusula 143.ª

Diuturnidades

4 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o montante recebido a título de diuturnidades considera-se incluído em RM para efeitos de cálculo de remuneração horária normal.

5 — Os trabalhadores em regime de trabalho a tempo parcial têm direito ao pagamento por inteiro das diuturnidades vencidas à data da passagem àquele regime.

6 — (Actual n. º 5.)

Cláusula 182.ª

Situação de doença

8 —

f) Síndroma da imunodeficiência adquirida (SIDA).

Cláusula 189.^a

Licença sem retribuição

4 — Os direitos resultantes da condição de beneficiário das obras sociais cessarão, todavia, logo que o trabalhador seja abrangido por outro regime de protecção social.

Cláusula 218.ª

Exercício de funções estranhas à Empresa

b) Quando se verifique ingerência ou participação particular de qualquer natureza, directa ou indirecta, própria ou por interposta pessoa, nos serviços, nas obras ou nos fornecimentos destinados à Empresa ou nos projectos particulares cuja apreciação e aprovação sejam da competência desta;

.....

ANEXO I

Definição de funções

Motorista (MOT). — É o trabalhador que conduz viaturas automóveis, pesadas ou ligeiras, e manobra, quando existentes, sistemas complementares da viatura. É responsável pela conservação e abastecimento da viatura, executando, quando necessário, operações elementares de manutenção corrente não especializada. Detecta, regista e participa as avarias surgidas, informando do estado mecânico e geral da viatura em termos de funcionamento, conservação e segurança.

Assegura e é responsável pelo cumprimento de procedimentos administrativos e disposições legais inerentes ao transporte de cargas e condução de veículos.

É responsável por operações de recepção, recolha, conferência, carga, descarga e entrega.

Efectua operações de pagamento, cobrança e respectivas tarefas acessórias.

Especialista de informática (EIF). — Conduz ou colabora em acções de estudo, concepção, realização ou implantação de projectos informáticos. Realiza a geração e manutenção de software necessário ao funcionamento dos sistemas informáticos.

ANEXO II

Mapa de grupos profissionais — admissões e promoções

			Condições específi							
	Cate-	Acessos para			Sele	eção		Observações		
Abreviaturas	Designações	goria	promo- ção	Habilitações	Prova preli- minar	preli- tecnico-				
TGP	Técnico de gestão de pessoal.	J			*	*	*	*	(1) Prioridade — formação técnico-profissional ade- quada, desde que com-	
TOG	Técnico de organização	K L	4 4	Curso complementar do ensino secundário (1).	*	*	*	*	provada, ou em áreas e componentes vocacionais adpatadas às funções do grupo profissional.	
TIA	Técnico de informática- -adjunto.	J K L Ll	4 4 (n)	Curso complementar do ensino secundário (1). Curso de programação adequada.	*	*	*	*	(1) Prioridade — formação técnico-profissional adequada, desde que comprovada, ou em áreas e componentes vocacionais adpatadas às funções do grupo profissional. (n) Nomeação.	

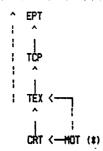
ANEXO III

Condições para mudança de grupo profissional

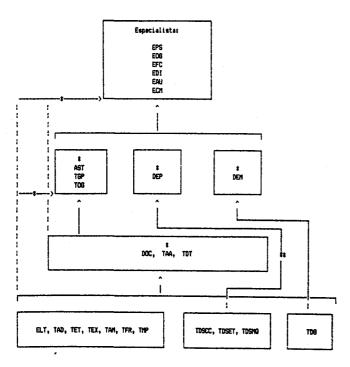
			Pro	ovas							
Grupos profissionais (abreviaturas)	Habilitações (¹)	Preliminar	Técnico- -profissional	Exame psicológico	Formação e provas	Observações					
CRT	*(2)	*	-	*	*	(2) Excepto MOT.					
TEX	*(2)	*	_	*	*	(2) Excepto CRT e MOT, desde que em efectivo exercício de funções na área funcional (exploração postal) e para satisfação de necessidades da mesma.					
AST	*(2)	*	*	*	*	(2) Excepto TGP, TOG, DOC, TAA, TDT, TAD, TET, TEX, ELT, TAM, TDSCC, TDSET, TDSMQ, TDG, TFR e TMP, desde que no exercício efectivo de funções na área funcional e, de entre estes, prioritário para os trabalhadores colocados no sector em que existe o posto de trabalho vago.					
TGP	*(2)	*	*	*	*	(2) Excepto AST, DOC, TAA, TDT, ELT, TAD, TET, TEX, TAM, TDSCC, TDSET, TDSMQ, TDG, TFR e TMP.					
тод	*(2)	*	*	*	*	(2) Excepto AST, DOC, TAA, TDT, ELT, TAD, TET, TEX, TAM, TDSCC, TDSET, TDSMQ, TDG, TFR e TMP.					
TIA	*(2)	*	*	*	*						

Carreiras Profissionais

1) Grupos profissionais afins e complementares



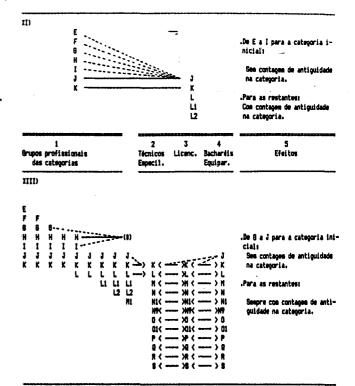
(*) Desde que no efectivo exercício de funções na ărea funcional (exploração postal) e para satisfação de necessidades da mesma.



- 2 Desde que se efectivo exercício de funções na área funcional e para satisfação de necessidades da mesma.
- 88 Com funções e dotações inerentes à especialidade ou grupo profissional de que são oriundos.

2) EFEITOS NAS MUDANÇAS ENTRE GRUPOS PROFISSIONAIS AFINS E COMPLEMENTARES.

De grupos profissionais com as categorias	Para grupos profissiona com as categorias	is Efeitos
D		Sempre com contagem de anti- guidade na categoria.



(8) A madança de G, H, I e J faz-se para a categoria inicial dos grupos profissionais incluidos nas columas 2,3 e 41K, K e J, respectivamente).

2) EFETTOS NAS HUDANÇAS ENTRE GRUPOS PROFISSIONAIS AFINS E COMPLEMENTARES.

De grupos profissionals com as categorias	Para grupos profission com as categorias	ais Efeitos
1		Sempre com contagem de anti-
Κ	К	guidade na categoria.
1	L	

ANEXO V Classificação profissional

	• •
Níveis de qualificação	Grupos ou πíveis profissionais
 Quadros superiores. 	Inspector-geral, director, director de serviços, subdirector de serviços, chefe de divisão, chefe de repartição, consultor, assessor, especialista I e II (licenciados, especialistas, bacharéis e equiparados).
2 — Quadros médios	Chefe de sub-repartição, chefe de secção de 1.ª, assistente, assistente de aparelhos de medida, assistente electrotécnico, assistente de equipamento postal, assistente de máquinas postais, técnico operacional de telecomunicações assistente, técnico postal, técnico de gestão de pessoal, técnico de informática-adjunto, técnico de organização.
3 — Encarregados, contramestres, mes- tres e chefes de	Chefe de secção de 2.4, chefe do 1.º nível, encarregado e operário-chefe.

equipa.

Niveis de qualificação	Gruposzou niveis profissionais
revers de quanticação	Grupos 200 nivers professionals
4 — Profissionais altamente qualificados.	Construtor civil, desenhador-maquetista, desenhador-projectista, fisioterapeuta, operador de sistemas especialista, educador-de-infância, enfermeiro, técnico de equipamento postal, técnico de meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica, técnico operacional de telecomunicações, tradutor, operador de sistemas, documentalista, técnico auxiliar de auditoria, técnico de higiene industrial, ergonomia e segurança, técnico de meios áudio-visuais, técnico de prevenção e segurança, electrotécnico de feixes hertzianos, electrotécnico de instalações de comutação automática, electrotécnico de instalações de energia, electrotécnico de instalações exteriores de transmissão, electrotécnico de instalações interiores de transmissão, electrotécnico de instalações radioléctricas.
5 — Profissionais qualificados.	Electrotécnico, técnico administrativo, técnico de aparelhos de medida, técnico de desenho, técnico de desenho gráfico, técnico de exploração postal, técnico de exploração de telecomunicações, técnico de fiscalização radioeléctrica, técnico de máquinas postais, operador de registos, fotocompositor, fotógrafo-litógrafo, técnico de reprografía, bate-chapas, cozinheiro, electricista auto, electricista de conservação e instalação, fresador, marceneiro, mecânico de automóveis, mecânico de material telefónico, montador-ajustador, serralheiro de ambulâncias postais, serralheiro civil, serralheiro de cunhos e cor-

ANEXO VI OUADRO I

torneiro mecânico.

tantes, serralheiro mecânico, soldador e

Tabela de remunerações mínimas mensais

Níveis	Remunerações
A B C D E F G H I I' J K L L1 L2 M .	35 850\$00 39 250\$00 46 150\$00 52 000\$00 54 600\$00 67 450\$00 67 150\$00 74 050\$00 78 200\$00 93 700\$00 104 900\$00 111 750\$00 118 950\$00 126 750\$00 134 950\$00
N'	147 450 \$ 00 158 800 \$ 00 177 350 \$ 00
P	177 350\$00 191 300\$00 203 150\$00 227 350\$00

QUADRO II

Tabela de remunerações mínimas mensais de cargos de direcção e chefia

Níveis	Designação	Remunerações
1 2 3 4 5 6 7 8	Chefia de 1.º nível	78 600\$00 85 200\$00 96 850\$00 113 700\$00 134 950\$00 158 800\$00 177 350\$00 191 300\$00 203 150\$00

ANEXO VII

Diuturnidades

As diuturnidades a que se refere a cláusula 143.ª do AE terão o valor de 2530\$ cada uma.

ANEXO VIII

Efeitos da requalificação dos grupos profissionais TGP, TOG e TIA

Trabalhadores posicionados nas categorias J e K: Contagem de antiguidade na categoria.

Trabalhadores posicionados nas restantes categorias:

Para a categoria inicial sem contagem de antiguidade na categoria.

Lisboa, 1 de Setembro de 1989.

Pela Empresa Pública Correios e Telecomunicações de Portugal — CTT: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos das Comunicações e Telecomunicações — FCT:

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para efeitos da assinatura do texto final da revisão do AE/CTT 1989, a Federação Nacional dos Sindicatos das Comunicações e Telecomunicações (FCT) declara representar as seguintes organizações sindicais:

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações (SINTEL), seu federado; Sindicato dos Enfermeiros Portugueses; Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia (SATAE);

que a credenciaram para o efeito.

Manuel Gonçalves.

Entrado em 12 de Setembro de 1989.

Depositado provisoriamente em 15 de Março de 1990.

Depositado definitivamente em 22 de Março de 1990, a fl. 179 do livro n.º 5, com o n.º 134/90, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a ASSIMAGRA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Mármores, Granitos e Ramos Afins e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio ao CCT entre aquela associação patronal e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras e Mármores e outros.

Ao abrigo do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, a ASSIMA-GRA — Associação dos Industriais de Mármores, Granitos e Ramos Afins, por um lado, e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, por outro lado, celebraram o acordo de adesão ao CCT acima referido, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 30, de 16 de Agosto de 1989.

Porto, 14 de Fevereiro de 1990.

Pela ASSIMAGRA — Associação dos Industriais de Mármores, Granitos e Ramos Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assinatura ilegível.)

Entrado em 20 de Março de 1990.

Depositado em 26 de Março de 1990, a fl. 180 do livro n.º 5, com o n.º 138/90, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Moagem de Ramas e Espoadas de Milho e Centeio e outra e a FSIABT — Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos (alteração salarial e outra) — Rectificação.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1989, veio publicado o CCT identificado em epígrafe, o qual enferma de inexactidão, impondo, por isso, a necessária correcção.

Assim, a p. 762 da citada publicação, in fine, onde se lê «Entrado em 5 de Março de 1989 e depositado em 5 de Maio de 1989 [...]» deve ler-se «Entrado em 3 de Maio de 1989 e depositado em 5 de Maio de 1989 [...]».

CCT entre a ANIT — Assoc. Nacional dos Industriais de Tomate e a FSIABT — Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros (alteração salarial e outras) — Rectificação

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1990, foi publicado o contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANIT — Associação Nacional dos Industriais de Tomate e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros, que, por lapso, aparece também subscrito pela APTOM — Associação Portuguesa dos Industriais de Tomate.

Assim, como esta última associação não outorgou o referido contrato, procede-se, de seguida, à necessária rectificação:

Onde se lê:

Pela APTOM — Associação Portuguesa dos Industriais de Tomate: (Assinatura ilegível.)

deve ler-se:

Pela APTOM - Associação Portuguesa dos Industriais de Tomate.